



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6679/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 127D/2020**

**CONTRATO: Nº 156/2020**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Aquisição de Termômetro Infravermelho, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.**

**CONTRATADO: MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA, CNPJ sob nº 37.076.051/0001-07.**

**VALOR: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).**

**SETEMBRO 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistoclis, 756 - CENTRO  
CRUZ DAS ALMAS - BA  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

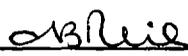
## Comprovante de abertura do processo 6679/2020

Nº Processo: 6679/2020	Data de abertura: 10/08/2020 14:50:12	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	

Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO	CPF/CNPJ: 002.340.395-07
Tipo do Requerente: EXTERNO	Beneficiados:
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA	
Nº AF:	Fornecedor:

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

<b>Súmula do processo</b>
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO PARA ATENDIMENTO EM MANDAS DA SMS.

  
CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:  
Telefone:

Fax:



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: https://e.tcm.br/pepp/validaDoc?em=Código do documento: 45c0c71-773c-4a1f-b7de-44612053ee75

## Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 6679/2020

Data 10/08/2020

01. Órgão/Setor  
SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS

02. Credor  
ALINE PIRES REIS MACHADO

CNPJ/CPF  
002.340.395-07

03. Histórico/Finalidade/Súmula  
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO PARA ATENDER DEMANDA SMS.

04. Especificação/Assunto  
ABERTURA DE PROCESSO ADM

05. Valor  
R\$0,00

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

07. Pronunciamento Setor Contabil

Em 27/08/2020

*Aline Pires Re.*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Assinatura e carimbo  
17/2017

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária  
*Atesto disponibilidade de recursos*  
*monetária na dotação*  
2081  
elementos 30

consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Em 27/08/2020

*[Assinatura]*  
Assinatura e carimbo  
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças  
SIS  
Mat. 89405

08. Pronunciamento Setor Financeiro

09. Pronunciamento do Controle Interno

*Disponibilidade na fonte*  
14

Em 27/08/2020

*[Assinatura]*  
Assinatura e carimbo  
Município de Cruz das Almas  
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças  
SIS  
Mat. 89405

( ) Defiro ( ) Indefiro

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

11. Parecer da Comissão de Licitação

( ) Defiro ( ) Indefiro

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo



**Ofício Conjunto UPA-24H/AB/Unidade COVID N° 351/2020**

Cruz das Almas, 30 de Julho de 2020

**Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**  
Cruz das Almas - BA

**Assunto: Compra de Termômetro Infravermelho**

Prezada Senhora,

*Carine*  
*Plabertua de PA*  
*urgente*

**Aliné Pires Reis**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 17/2017

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto n° 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto N° 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;



Considerando o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções que foram realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que o Boletim Epidemiológico Nº 136 de 30 de Julho de 2020 já registravam 386 casos confirmados e 07 óbitos;

Considerando que para a entrada de pessoas nos vários serviços de saúde, terão que ser submetidos à medição de temperatura. Se for comprovada a febre, são encaminhados aos serviços da equipe de saúde;

Considerando que a reabertura dos Serviços de Saúde que se encontravam fechados por causa da pandemia, as pessoas terão que submetidas à medição, conforme protocolo estabelecido por cada setor;

Considerando que a aferição com termômetro clínico de contato, proporciona a transmissibilidade do vírus, sendo assim o equipamento recomendado para aferição de temperatura é o termômetro infravermelho;

Considerando que nesse período de mudança climática existe uma demanda muito grande de pessoas com queixas de alteração de temperatura;

Considerando que para a entrada de pessoas nos vários serviços de saúde, terão que ser submetidos à medição de temperatura. Se for comprovada a febre, são encaminhados aos serviços da equipe de saúde;

Considerando que a reabertura dos Serviços de Saúde que se encontravam fechados por causa da pandemia, as pessoas terão que submetidas à medição, conforme protocolo estabelecido por cada setor;



Considerando que a aferição com termômetro clínico de contato, proporciona a transmissibilidade do vírus, sendo assim o equipamento recomendado para aferição de temperatura é o termômetro infravermelho;

Considerando que nesse período de mudança climática existe uma demanda muito grande de pessoas com queixas de alteração de temperatura;

Considerando que na Ata de Registro de Preço nº08/2020 Publicada dia 19 de maio de 2020 da Renconvale, onde o município Cruz das Almas fez a adesão, o valor do termômetro foi contratado por 384,00;

Cumprimento V.S.a venho, através deste, solicitar compra de 30 (trinta) termômetros infravermelhos, tipo laser digital para uso da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades e Ações no combate e enfrentamento do novo coronavírus.

**Dotação Orçamentária: 10.302.006.2080 AÇÕES D ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19;**

Fonte de Recurso: Fonte 14- Receita SUS.

Contando com a presteza em responder a solicitação,

Atenciosamente,

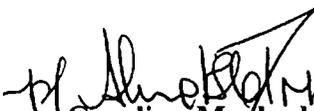
  
**Joice Ambrosi Oliveira**

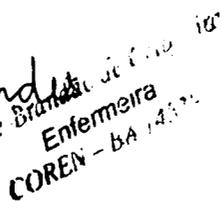
Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h

**Joice Ambrosi Oliveira**

Matricula: 89337

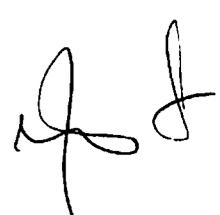
Coordenação de Enfermagem  
Unidade de Pronto Atendimento - UPA-24h

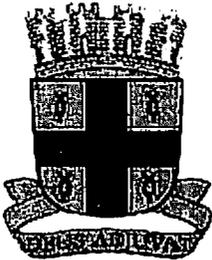
  
**Anna Carolina Machado**  
Diretora da Atenção Básica

  
Enfermeira  
COREN - BA 14375

  
**Silvana Mara de Andrade Costa dos Santos**  
Coordenadora da Unidade COVID

b.





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA:21784  
056000154

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.sseam?CodigoDoDocumento=45905771-273e-49a1-b7de-44612b53e875  
 e o documento em: https://www.legis.gov.br/legis/br/leis/leis/12527/12527-01.html

**ANO 2020** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA**

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Timostocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

**Considerando** a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

**Considerando** o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;









**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: [viepcruzasalmas@gmail.com](mailto:viepcruzasalmas@gmail.com).

**Art. 7º** - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

**Art. 9º**- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

**Art. 10º**- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo Único:** Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

**Art. 11º**- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossupressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c571-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75  
br.3de.depar.ama:telar3:ofed:fenid05:qz:3:ch:indap:res:sa: IISVBB:01:0e:ca:qij:jo:aj:qu:up:ij:ip:op:ri:isse:rq:otua:un:rop:ats:3





8  
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=45508271-2736-4914-0828-4461289388751> opção: jrdl atunautititip optuusse of quaturpoo atis3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14º** - Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

**Art. 15º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

**Art. 16º** - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

**Parágrafo Primeiro** – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Segundo** – Independe dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

**Art. 17º**- Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que





10 Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c0771-773e-4a11-fb7de-44612b53e75  
iq.trao.depur.ataxat.tepud.qlro.famucodisfp.estrucodisfp.ressua.115VAV9.BCJ1.vef.çajfjuzjod.atuamunipib.opnuisse.iqj.etuamunipod.atsE3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo** – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a70% ou em gel.

**Art. 20º** - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

**Parágrafo Segundo:** Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 21º** - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: [https://e.ctrn.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75](https://e.ctrn.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam?codigo_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75)  
ou em: [https://www.portal.mec.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75](https://www.portal.mec.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75)  
ou em: [https://www.portal.mec.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75](https://www.portal.mec.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=45c0c0771-773e-4a1f-b77e-44612b53e75)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

**Parágrafo Segundo:** Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

**Art. 22º** - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Parágrafo Segundo** – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

**Parágrafo Terceiro** - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da



12  
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?C64f1904040documentid:45300571-7733-4a1f-b378e-44612b533ee75>  
159888301 op2cajijrjrn rod atuemupjtijgip opreisse to quauunrjrop at5E3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Parágrafo Quarto** - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 23º** - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetos a obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

**Parágrafo Primeiro** – as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

**Art. 24º**- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

**Art. 25º** - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

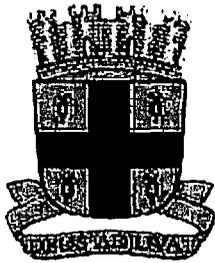
**Parágrafo Único:** Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail [vicperuzdasalmas@gmail.com](mailto:vicperuzdasalmas@gmail.com)







Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
 Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=444713598701&CodigoOrgao=444713598701



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://m.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm?CodigoDoc=446118528@7301>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

“Decreta estado de emergência de saúde pública e regulamenta novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

**Considerando** a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: [https://efm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=sem\\_Código\\_do\\_documento:4560271-7736-491-E8759-446129538e751](https://efm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=sem_Código_do_documento:4560271-7736-491-E8759-446129538e751)  
CPF: 069.900.000-00 | Telefone: (75) 3621-1310 | e-mail: [controle@pmcruzdasalmas.ba.gov.br](mailto:controle@pmcruzdasalmas.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Considerando** o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

**Considerando** que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**Considerando** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**Considerando** que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://www.ba.gov.br/epp/validaDoc.jspx> Código do documento: 45000571-778-44618589-44618589-7201  
opc:cajijjuzjod ajueumjijijip opaurisse: iof ouaunurup siss



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo Único** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II – Quarentena;

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Art. 3º**- Com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibido a circulação e permanência de pessoas em vias públicas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Art. 8º** - Ficam suspensos eventos públicos e particulares, em locais abertos ou fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

**Art. 9º**- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 10º**- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste Município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

**Art. 11º**- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores enquadrados neste artigo, deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

grupo de risco ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

**Parágrafo Segundo** - De acordo ao caso concreto analisado previamente pela Chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

**Parágrafo terceiro** - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade dos serviços públicos essenciais;

**Parágrafo Quarto** - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

**Art. 12º**- Os servidores que, porventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

**Art. 13º** - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornarem imediatamente ao seus postos de trabalho, a fim de atender as demandas em razão do estado emergencial decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Art. 14º-** Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

**Art. 15º -** Para fins do Art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do Poder Legislativo.

**Art. 16º -** Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pelas chefias imediatas, inclusive o remanejamento temporário de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Primeiro –** Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas com finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Segundo –** Independe dos servidores convocados e incluídos em regime de escalas na forma do parágrafo anterior, para garantir os serviços públicos essenciais que se refere o caput deste artigo, todos os demais servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para garantir o atendimento das necessidades, demandas e/ou atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17º-** Ficam prorrogadas a suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 02 de abril (quinta-feira), e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.













Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45606271-773e-4a94-fb79e-44612b530e75  
epp:ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45606271-773e-4a94-fb79e-44612b530e75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

**Art. 25º** - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

**Parágrafo Único** - Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais, deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail [viepcruzasalmas@gmail.com](mailto:viepcruzasalmas@gmail.com).

**Art.26º** - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contatar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail [viepcruzasalmas@gmail.com](mailto:viepcruzasalmas@gmail.com) ou telefone 3621.8220.

**Parágrafo Único** – As informações que se refere o presente artigo poderão ser prestadas por qualquer cidadão, com a finalidade de garantir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.

**Art.27º** - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no Município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas, fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou notificar e interditar os não autorizados ou que descumprirem as recomendações e/ou determinações do presente Decerto.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento e efetivação das ações deste Decreto, os agentes municipais poderão requisitar o apoio da Polícia Militar. Em todos os casos, poderá a Polícia Militar agir e determinar o fechamento de estabelecimentos não autorizados neste Decreto a abrir, bem como garantir a dispersão das pessoas que estejam transitando sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

justificado pelas vias públicas, ou que esteja promovendo ou participando de aglomeração de pessoas.

**Art. 28º** - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal que, mediante denúncia, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o presente período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 29º** - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem suas obrigações, as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O não comparecimento dos profissionais de saúde efetivos deste município, ao trabalho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, ensejará em aplicação de faltas e medidas administrativas legais.

**Parágrafo Segundo** – A falta ao trabalho dos profissionais que se refere o presente artigo, sobretudo, durante as ações de prevenção e/ou enfrentamento ao COVID-19, deverá ser justificada e escrita, encaminhada ao chefe imediato que comunicará imediatamente a Secretaria de Saúde. Vedado justificativas sobre a exigência de equipamentos ou condições acima das orientações e recomendações estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

**Art. 30º**- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

**Art. 31º** - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas as ações para garantir apoio e proteção às





18  
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://www.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4590771-7736-4a1-fb7de-44612b53e75>  
Até 30 de março de 2020. Para mais informações, consulte o site: [www.cam.ba.gov.br](http://www.cam.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

**Art. 36º-** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados os Decretos n.º 286 de 24 de março de 2020 e o Decreto n.º 287 de 26 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

**Publique-se, registra-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2020.

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal**

**ALINE PIRES REIS  
Secretária Municipal de Saúde**

**VAGNER REIS SANTANA  
Procurador Geral do Município**





Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.fern.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c071-773e-4a1f-b79e-44612b53e675  
Id: 350 de ppr: ANA Fajard Ojod fo: iucossip e: udu: rsiã o: e: sãã  
115928301 o: p: c: p: j: and: a: u: a: u: i: t: i: p: i: o: p: e: u: s: s: e: r: o: j: o: u: a: u: m: c: o: p: a: i: s: e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre novas medidas de restrições para garantir isolamento social, no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19). Estabelece funcionamento parcial do comércio, e demais atividades, no âmbito do município de Cruz das Almas - Estado da Bahia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, considerados essenciais, mas de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, que visam o distanciamento social, para evitar a disseminação do novo coronavírus;





Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e-fcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=45905771-7736-4941-b77e-44612b5538e751f878882c31>  
e-mail: [peixoto@peixoto.com.br](mailto:peixoto@peixoto.com.br) e-mail: [peixoto@peixoto.com.br](mailto:peixoto@peixoto.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

- g) Oficina de chaparia e pintura, máquinas, alinhamentos e balanceamento, oficina de geladeira, ar condicionado, bicicletas, fogão e etc.;
- h) Venda de veículos, motocicleta, bicicletas, locação de veículos, emplacadora de veículos, oficina de bicicletas, inspeção veicular e etc.;
- i) Lojas de materiais de construção, pet shops, lavanderias, produtos de limpeza, marmoraria, marcenaria, ferragens, serralherias, floriculturas, fotografias, papelaria, casas de colchões, consertos de sapatos, roupas, relógios, etc.;
- j) Mercado de artesanato, Mercado de eletrônicos, revendedoras de bebidas, etc., e
- k) Outros estabelecimentos comerciais ou atividades que por este Decreto não são considerados essenciais.

**Art. 3º** - Os serviços considerados essenciais poderão funcionar nos dias e horários previstos neste Decreto.

**I – São considerados serviços ou atividades essenciais, para fins deste Decreto:**

- a) Hospitais e maternidade;
- b) Serviços públicos de saúde, Secretaria de Saúde, Assistência Social, Administração, Trânsito, Serviços Públicos, Infraestrutura, Fazenda, Procuradoria, Controladoria e Planejamento;
- c) Correios, Bancos, Cartórios Extrajudiciais, Câmara de Vereadores, Órgãos Estaduais e Federais;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Indústrias, construtoras, fábricas, distribuidoras de bebidas, obras públicas ou privadas;
- f) Clínicas médicas e clínica especializada em fisioterapia, laboratórios e clínicas veterinárias, clínicas odontológicas;
- g) Casas lotéricas e correspondentes bancários;
- h) Supermercados, hipermercados, atacadões, mercadinhos, casa de venda de produtos para nutrição alimentar, açougues, frigoríficos, abatedouro ou casa de frangos e padarias, casas de bolos, farmácias e drogarias, água mineral e gás;
- i) Oficina mecânica de veículos automotores, lava jato e serviços de borracharia;



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.fern.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45606771-7736-4a1-fb79e-44612b533e75>  
e em: <https://www.fern.ba.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45606771-7736-4a1-fb79e-44612b533e75>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

- j) Escritórios de advocacia, assessorias contábeis;
- k) Serviços e manutenção de telefonia e provedores de internet, estabelecimento com serviço específico de xerox e casas exclusivas de vendas embalagens; e
- l) Mercado Municipal de Carnes, Mercado Municipal da Farinha, mercearias, e etc.

§1º - Os estabelecimentos ou órgãos que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” & “d” poderão seguir os dias e horários de funcionamento que lhes são peculiares ou conforme previsto em legislação específica.

§2º - Os estabelecimentos que se refere a alínea “e”, deverão funcionar em conformidade com os dias, horários e escalas estabelecidas, desde que estejam com um plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e observando as demais medidas sanitárias estabelecidas.

§3º - Os estabelecimentos e serviços que se referem as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” & “l”, deverão funcionar nos seguintes dias e horários:

**I – De segunda à sexta-feira, das 06 às 14h:**

- a) Mercado Municipal de carne e farinha e mercearias (proibido vendas de bebidas alcoólicas e alimentação).

**II– De segunda a sexta-feira de 08h as 18h:**

- a) Casas lotéricas e correspondentes bancários;
- b) Manutenção de telefonia e provedores de internet;
- c) Estabelecimento com serviço específico de xerox e casas exclusivas de vendas embalagens;
- d) Escritórios de Advocacia e Assessorias Contábeis;
- e) Oficina mecânica de veículos automotores;
- f) Clínicas especializadas em fisioterapia;
- g) Clínicas odontológicas.





7  
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Assinse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=45c0c271-773e-491f-b77e-44612b53ae75  
eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=45c0c271-773e-491f-b77e-44612b53ae75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**XI - De segunda a sábado:**

- a) Laboratórios (das 6h às 16h);
- b) Clínicas Médicas (das 07 às 17h)
- c) Clínicas veterinárias – (das 7h às 17h).

**Art. 4º - Poderão funcionar apenas na modalidade *delivery*:**

- a) Restaurantes, vendas de almoços e demais serviços de alimentação.

**Art. 5º - Estão autorizados a funcionar na modalidade **Pague e Pegue e *delivery***, sem consumo no local, sem uso de cadeiras e mesas os seguintes estabelecimentos:**

- a) Lojas de conveniências, quiosques apenas para lanche, *food trucks*, delicatessen, lanches, cachorros-quentes, acarajés, crepes, espetinhos, cafeterias e açais.

**Parágrafo Único – É proibido a venda para consumo no local, utilização de mesas e cadeiras e proibido venda de bebida alcoólica, sob pena de suspensão do estabelecimento.**

**Art. 6º - Fica autorizado a realização de feiras-livres descentralizadas, no âmbito deste Município, com locais, dias e horários definidos, organizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

**Art. 7º - Fica autorizado a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas catedrais, instituições ou entidades religiosas, observando os dias e horar nos dias de segunda, quarta e sexta: manhã 08 as 09h, noite 19h às 21h30, e aos domingos pela manhã das 09h às 12h, e a noite das 18h às 20h, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):**

**I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 70 (setenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 120m<sup>2</sup>, e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m<sup>2</sup> limitar-se-ão a quantidade de 40 (quarenta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

- II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;
- III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;
- IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;
- V- Não permitir o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;
- VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;
- VII - Não permitir a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;
- VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

§1º- A Igreja Católica Apostólica Romana, poderá realizar missas aos domingos substituindo os horários mencionados no *caput para* das 7h às 10h da manhã, bem como poderá também substituir um dos dias mencionados no *caput* deste artigo, para manhãs de 07h às 08:30h e nos dias de sábado às 17h às 18:30h.

§2º Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no *caput* deste artigo, para o dia de sábado no horário das 09 às 12h.

§3º - Independente da realização de duas ou mais missas, cultos, reuniões ou sessões deverão ocorrer dentro dos horários permitidos no *caput* deste Artigo, os membros ou fiéis não poderão, antes ou após das atividades religiosas, permanecer nas áreas abertas ou de interação social do estabelecimento religioso, a fim de evitar qualquer aglomeração.

§4º - O uso de transporte coletivo entre fiéis da cidade só poderá ser realizado com a capacidade de passageiros reduzida a 50%, na categoria ônibus, micro-ônibus, vans, *topic*, kombi e transporte em carros particulares com até 03 pessoas.





Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Assinatura: https://br/epm.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoc=455992716773314965746446125339751  
e-mail: orlandopeixotofilho@cruzdasalmas.ba.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

também conforme o Plano de Contingenciamento elaborado pela SESAB/SUVISA/CONSEMS-BA para o manejo de óbitos por COVID-19, de 22 de maio de 2020.

**§1º** - Para os funerais, recomenda-se a participação mínima de pessoas, sendo, no máximo de 10 (dez), com distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e uso obrigatório de máscaras.

**§2º** - O sepultamento de corpos, durante o período da pandemia por Coronavírus, com síndromes gripais, testados ou não, para o novo coronavírus (COVID-19) deverão seguir o Protocolo do Ministério da Saúde, Portaria Conjunta CNJ/MS Nº 02 de 28 de abril de 2020.

**Art. 11º** - Fica mantido por tempo indeterminado, a suspensão das atividades escolares da rede municipal e privada, faculdades, cursos técnicos e profissionalizantes no território deste município, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 12º** - - Fica autorizado a entrada e circulação de transportes intermunicipais e Municipais/alternativo no Município de Cruz das Almas, de segunda a sábado das 08 às 18h:

- a) Ônibus, micro-ônibus públicos e privados, vans, topics que realizam transporte de pessoas em caráter intermunicipal na modalidade regular, ligeirinho, vans e topics

**§1º** - Os transportes que se refere o presente artigo estão obrigado capacidade reduzida para 50% a lotação de passageiros, em conformidade com o protocolo estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** - Não se aplica as restrições deste artigo às ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

**§4º** - Os transportes de carga e descarga, que se deslocarem diretamente para os galpões de depósitos fora do centro da cidade, estão autorizados o acesso diurnamente. Aqueles que farão



49  
11  
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://atm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=45007717736491647494461255389751&CodigoDoDocumento=45007717736491647494461255389751>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

descarga no centro da cidade, só estão autorizados a entrar entre 14h às 8h da manhã. Para ambos, sábado e domingo livre.

**Art. 13º** - Fica autorizada a abertura do terminal rodoviário neste município que deverão observar o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14º** - Fica autorizado o funcionamento das autoescolas no âmbito deste município que deverão observar e atender o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. As aulas teóricas, deverão ser em conformidade com o estabelecido pelo DETRAN/BA.

**Art. 15º** - Todos os estabelecimentos autorizados a sua abertura por este Decreto, independente dos dias e horários, deverão cumprir os protocolos e determinações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 16º** - O presente Decreto observa no todo a Lei Federal n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva do Art. 268 e a prevista no Art. 330, ambos do Código Penal, ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

**§1º** - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, nos casos de estabelecimentos, o descumprimento de qualquer determinação ou regulamentação prevista no presente Decreto, de acordo aos protocolos de Vigilância Sanitária, ensejará na aplicação de multa R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspensão provisória de funcionamento, no mínimo 15 (quinze) dias, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo das sanção penal cabível.

**§2º** - Por se tratar de medida sanitária, os estabelecimentos que, por este Decreto, não estão autorizados a funcionar, inclusive na forma Delivery ou que descumpriam os horários e dias





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover A AQUISIÇÃO DE **TERMÔMETRO INFRAVERMELHO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Considerando que para a entrada de pessoas nos vários serviços de saúde, terão que ser submetidos à medição de temperatura. Se for comprovada a febre, são encaminhados aos serviços da equipe de saúde;
- 2.2 Considerando que a reabertura dos Serviços de Saúde que se encontravam fechados por causa da pandemia, as pessoas terão que submetidas à medição, conforme protocolo estabelecido por cada setor;
- 2.3 Considerando que a aferição com termômetro clínico de contato, proporciona a transmissibilidade do vírus, sendo assim o equipamento recomendado para aferição de temperatura é o termômetro infravermelho;
- 2.4 Considerando que nesse período de mudança climática existe uma demanda muito grande de pessoas com queixas de alteração de temperatura;
- 2.5 Neste sentido faz-se necessário a aquisição imediata deste instrumento para atender-nos diversos pontos de atenção e serviços de saúde da rede municipal.

**3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

3.1 Especificações e quantitativos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	TERMÔMETRO CLINICO INFRAVERMELHO, Tipo Laser Digital, faixa medição Temperatura -10 à 260°C, Elemento Expansão Infravermelho.	UND	30

3.2. Vigência durante um período de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

**4. DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380.000
- 4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

*Al.*

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Gerson Maia, s/n, bairro Coplan, CEP 44.380-000  
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8200

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO (s) objeto da contratação, é de **5 (cinco) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;
- 4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;
- 4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;
- 4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto contratado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações das empresas detentoras do registro:**

- 5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;
- 5.1.2. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);
- 5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.
- 5.1.5. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 5.1.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos produtos;
- 5.1.7. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
- 5.1.8. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
- 5.1.9. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
- 5.1.10. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

*al*

*al*



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

- 5.1.11. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.12. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.1.13. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- 5.1.14. A Contratada deverá manter, durante a execução, as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.15. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.16. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);
- 6.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

## 7. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 7.1. O valor dependerá da pesquisa de preço de mercado e constará no mapa comparativo de preços, anexo ao processo administrativo.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 8.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.5. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais

*Handwritten signature*

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Gerson Maia, s/n, bairro Coplan, CEP 44.380-000  
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8200

*Handwritten signature*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais. Em situações de excepcionalidade e na hipótese de haver restrição fiscal, observar Medida Provisória nº 926/2020.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

<b>ENTIDADE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
<b>ÓRGÃO</b>	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	10.302.006.2080 AÇÕES D ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	( ) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. ( X ) 14 – Receitas do SUS.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora **Sra. Milena Antonia dos Santos**, Matrícula nº **90893**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a ser adquirido, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. a contratada poderá contatar com a Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail: [comprasmscruz@gmail.com](mailto:comprasmscruz@gmail.com), para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

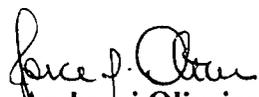


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

Cruz das Almas/Bahia, 10 de Agosto de 2020.

  
**Joice Ambrosi Oliveira**  
Enfermeira e Coordenadora da UPA

**Joice Ambrosi Oliveira**  
Matricula: 89337  
Coordenação de Enfermagem  
Unidade de Pronto Atendimento

  
**Marlisa A. Santana de Nascimento**  
Superintendente Administrativa e Finanças SMS

  
**Aline Pires Reis**  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde



## Cotação de Termometro

3 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

13 de agosto de 2020 11:45

Para: atendimentoagssolucoes@gmail.com

Bom dia!

Segue planilha para cotação de termômetro, enviar carimbada e assinada.

att

 COTAÇÃO\_termômetro\_2.xls  
187K

AGS SOLUCOES <atendimentoagssolucoes@gmail.com>

13 de agosto de 2020 14:26

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Prezada,

Segue em anexo, orçamento conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

At.te;

Maiara Teixeira

(71) 99736-7684

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

 ORÇAMENTO CRUZ.pdf  
186K

AGS SOLUCOES <atendimentoagssolucoes@gmail.com>

18 de agosto de 2020 14:17

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Segue certidões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 6 anexos

 CERTIDÃO FGTS.pdf  
76K

 CERTIDÃO ESTADUAL.pdf  
89K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA.pdf  
17K

 CERTIDAO FEDERAL.pdf  
62K

 CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf  
73K

 CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf  
85K





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.076.051/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGS SOLUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV ALIOMAR BALEIRO	NÚMERO 2515	COMPLEMENTO LOJA 45
----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 41.245-020	BAIRRO/DISTRITO PAU DA LIMA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAIARART@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9973-6768
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 12:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 23/06/2020  
*[Assinatura]*  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90.911

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.076.051/0001-07  
**Razão Social:** MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA  
**Endereço:** R ARNALDO LOPES DA SILVA 289 AND 2 AP 202 LT B / STIEP /  
SALVADOR / BA / 41770-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2020 a 29/08/2020

**Certificação Número:** 2020073105410283755128

Informação obtida em 18/08/2020 14:15:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CERTIFICADO AUTENTICIDADE  
25/08/2020  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90.911



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.076.051/0001-07  
**Razão Social:** MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA  
**Endereço:** R ARNALDO LOPES DA SILVA 289 AND 2 AP 202 LT B / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2020 a 19/09/2020

**Certificação Número:** 2020082105005812932327

Informação obtida em 25/08/2020 13:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 25/08/2020 13:05:57  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90.911



# Histórico do Empregador

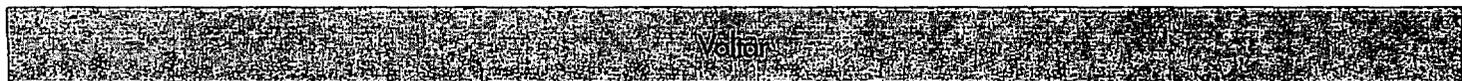
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.076.051/0001-07

Razão social: MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082105005812932327
07/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073105410283755128
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070811132176833682
19/06/2020	19/06/2020 a 18/07/2020	2020061920365286915104

Resultado da consulta em 25/08/2020 13:06:32



**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 25/08/2020  
Erandro Jesso G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90.911



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529  
CNPJ: 37.076.051/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:51:10 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/11/2020.  
Código de controle da certidão: 9BD3.CFD3.1AA2.38FD  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIFICO AUTENTICIDADE**  
EM 22/05/2020  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PNC&SMS - Matrícula nº 90911



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 37.076.051/0001-07

Data da Emissão : 06/05/2020

Hora da Emissão : 13:51:10

Código de Controle da Certidão : 9BD3.CFD3.1AA2.38FD

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 06/05/2020, com validade até 02/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)

CERTIFICADO AUTENTICIDADE  
EM 25/08/2020  
Evandro Jose G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PNCASMS - Matrícula nº 90911



# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 741.680/001-44**  
**CNPJ: 37.076.051/0001-07**

Contribuinte: MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529  
Endereço: Avenida Aliomar Baleeiro, Nº 2515  
LOJA 45  
PAU DA LIMA  
41.245-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:16:26 horas do dia 06/07/2020.  
Válida até dia 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **1991.795E.69C5.EE24.6060.0E09.2342.FEC1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 06/07/2020  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90911



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.076.051/0001-07  
Certidão n°: 14595680/2020  
Expedição: 23/06/2020, às 13:03:57  
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.076.051/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

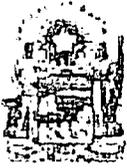
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIFICO AUTENTICIDADE**  
EM 23/06/2020  
Evandro José B. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90911



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202397174

RAZÃO SOCIAL <b>MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>167.319.015</b>	CNPJ <b>37.076.051/0001-07</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 25/08/2020

Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Org. Contratos e Convênios  
PÚBLICA - Matrícula nº 90.911

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: 20202397174

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>167.319.015</b>	CNPJ <b>37.076.051/0001-07</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 25/08/2020 VÁLIDA ATÉ 24/10/2020**

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
**EM 25/08/2020**  
*Evandro José G. da Silva*  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PNCA/SMS - Matrícula nº 90.911



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA 06122890529

### Nome do Empresário

MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA

### Nome Fantasia

AGS SOLUCOES

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

1445555905

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

BA

### CPF

061.228.905-29

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/05/2020

## Números de Registro

### CNPJ

37.076.051/0001-07

### NIRE

29-8-0913713-0

## Endereço Comercial

### CEP

41245-020

### Bairro

PAU DA LIMA

### Logradouro

AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO

### Município

SALVADOR

### Número

2515

### UF

BA

### Complemento

LOJA 45

## Atividades

### Data de Início de Atividades

06/05/2020

### Forma de Atuação

Televenda, Internet

### Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos de limpeza

### Atividade Principal (CNAE)

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Comerciante independente de produtos de higiene pessoal

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de artigos de armarinho

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

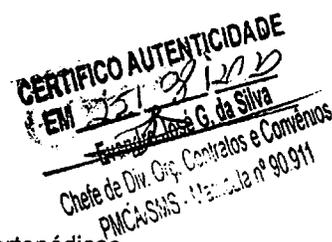
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente



## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,



ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo  
ME57339883

Número do Identificador  
37076051000107

Data de Emissão  
23/06/2020

**CERTIFICADO AUTENTICIDADE**  
EM 25/08/2020  
Evandro José G. da Silva  
Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
PMCA/SMS - Matrícula nº 90911



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1988  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIABILITAÇÃO

**BA**

**MATARA ROCHA TEIXEIRA SILVA**

**1845762600**

**01292418356**

**02/01/2021**

**03/01/2020**

**061.228.905-29**

**07/11/1994**

**TEIXEIRA TEIXEIRA**

**RILDA GONCALVES ROCHA**

**PERMISSÃO**

**ACC**

**CAT. MAR**

**PERMISSÃO**

**R**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**SALVADOR, BA**

**07/01/2020**

**30839195475**

**BA510240175**

**BAHIA**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**

**1845762600**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
**EM 25/01/2020**

**Evandro José G. da Silva**

**Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios**  
**PMCA-SIAS - Matrícula nº 90.911**



NOTA FISCAL DA ÚNICA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA  
 CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.629/0001-94  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02  
 COELBA 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7678 / SMS Falta de Energia: 28580  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 167 - Lição Gratuita de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE!</b> MAIARA ROCHA TEIXEIRA	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 04/05/2020	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 24/04/2020	<b>CONTA CONTRATO</b> 7049914347
<b>ENDEREÇO</b> RUA PALACIO DAS MANSOES 8 --E CS- 01 -SAO MARCOS/SALVADOR -41250-065 SALVADOR BA -	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 75,81	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 24/04/2020	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> RESIDENCIAL Monofásico B1
		<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> 440314361	

<b>PERÍODO CONSUMO</b> 24/03/2020 a 24/04/2020	<b>CONSUMO</b> 83
---	----------------------

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 18,55

<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>	<b>VIA PARA PAGAMENTO</b>
------------------------------	---------------------------

Destaque aqui

<b>CONTA CONTRATO</b> 7049914347	<b>MÊS/ANO</b> 04/2020	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 75,81	<b>VENCIMENTO</b> 04/05/2020	<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

838900000005 758100300070 049914347104 097697626230



**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Nº 25128/2020  
 Evandro José G. da Silva  
 Chefe de Div. Orç. Contratos e Convênios  
 PNCA/SMS - Matrícula nº 90.911



---

**COTAÇÃO TERMÔMETRO**

2 mensagens

---

**LICITAÇÃO COMPRAS** <comprasmscruz@gmail.com>  
Para: vendas10@mdssa.com.br

18 de agosto de 2020 17:12

Segue planilha

---

 **COTAÇÃO\_termômetro\_2.xls**  
187K

---

**Rose Melo** <vendas10@mdssa.com.br>  
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>  
Cc: Representante1md <representante1md@gmail.com>, Marlon Arruda Gerente Financeiro <gerencia.financeiro@mdssa.com.br>

19 de agosto de 2020 11:44

 Prezada Karine

Bom dia!!!

Anexo resposta da cotação.

Agradecemos pela preferencia e aguardamos seu pedido.

Sds,

Rose Melo  
Assistente de Vendas  
E-mail vendas10@mdssa.com.br  
Fone +55 71 3021 5981 | Fax +55 71 3021 5958  
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Em 18/08/2020 17:12, LICITAÇÃO COMPRAS escreveu:

 Segue planilha

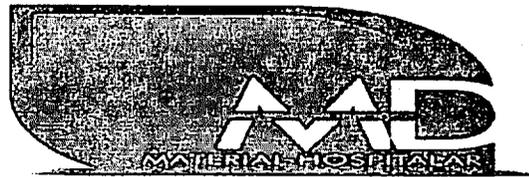
---

 **orçamento termometro.pdf**  
50K



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: https://e.ctrn.br/gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

**MD Material Hospitalar EIRELI**  
(+55) (71) Tel: 3021-5950 Fax: 3021-5951  
md.hospitalar@outlook.com  
md.hospitalar@outlook.com



**Orçamento (Cotação) nº 335.526**

Elaborado: 19/08/20 Revisado: (0) Página: 1 / 1

**Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS** CNPJ: 11429927000168 Insc. Estadual:  
End.: RUA GERSON MAIA Bairro: COPLAN Cid: CRUZ DAS ALMAS UF: BA CEP: 44380000  
(55) (75) Telefone: 3621-8412 - Fax:  
Contato: - ( ) ( )

Item	ID	Descrição do Item/ Serviço	Marca	Un	Qtd	Valor Item	IP (%)	Total Item S/ IPI	Ilustração
1	41227	TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO S/CONTATO TESTA (H18US) OPEN MEDICAL Lote a partir de: S/LT, Validade: 30/04/25	H18US	UN	30	370,0000	0	11.100,00	(sem imagem disponível)

<b>Valor ICMS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.998,00</b>	<b>Valor Total do(s) Item(ns)</b>	<b>R\$</b>	<b>11.100,00</b>
			<b>Valor IPI</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
			<b>Valor Frete</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
			<b>Valor Total desta Proposta</b>	<b>R\$</b>	<b>11.100,00</b>

**Informações Gerais**

<u>Condições Comerciais:</u>	Forma de Pagamento: DEPOSITO BANCARIO	Cond. Pagto: 30 DIAS
<u>Informações s/ Frete:</u>	Via: Não informado	Frete: (não info)
<u>Prazo de Entrega:</u>	Imediato à depender da disponibilidade do estoque	
<u>Validade desta Proposta:</u>	15 (dias) ou enquanto durar o estoque.	

**Dados de Faturamento**

Razão Social: MD Material Hospitalar EIRELI - CNPJ: 07294636000132  
Endereço: Avenida Santiago de Compostela, S/N - Bairro: Parque Bela Vista - CEP: 40279150 - Salvador/BA  
(+55) (71) Telefone: 3021-5950 - Fax: 3021-5951 - email: md.hospitalar@outlook.com

**Dados Bancários**

Banco:	1	Banco do Brasil S.A.
Agência:	2957	2 Piedade
Conta-Corrente:	124850	2

**Nosso Controle:**

Elaborado em:	19/8/20	Elaborado por:	ROSE.MELLO	Representante:	Luciano Costa Ferreira
Revisão (data/ no.):	/ 0	Aprovado por:		(55) (71) Telefone:	3034-4019 - Celular: 8233-3790
				faturamento.md@hotmail.com	

**07.294.636/0001-32**  
**MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**  
Av. Santiago de Compostela, S/N  
Parque Bela Vista  
CEP 40.279-150  
**SALVADOR-BA**

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ: 07.294.636/0001-32



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.294.636/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2004
NOME EMPRESARIAL MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MD MATERIAL HOSPITALAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV SANTIAGO DE COMPOSTELA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 40.279-150	BAIRRO/DISTRITO PARQUE BELA VISTA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILFISCAL@PATRIMONIALBA.COM.BR
TELEFONE (71) 3194-0300		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2020 às 13:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



---

**COTAÇÃO TERMOMETRO**

4 mensagens

---

**LICITAÇÃO COMPRAS** <comprasmscruz@gmail.com>

18 de agosto de 2020 09:26

Para: amandhart@hotmail.com

Bom dia!

Segue a planilha para cotação.

Deverá vir assinada, carimbada, com marca do item cotado.

OBS. Enviar tb as certidões e o cartão CNPJ

---

 Livre de vírus. www.avast.com.

---

 **COTAÇÃO\_termômetro\_2.xls**  
187K

---

**Amanda Rocha** <amandhart@hotmail.com>

18 de agosto de 2020 10:38

Para: LICITAÇÃO COMPRAS &lt;comprasmscruz@gmail.com&gt;

Segue orçamento.

---

**De:** LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:26**Para:** amandhart@hotmail.com <amandhart@hotmail.com>**Assunto:** COTAÇÃO TERMOMETRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **ORÇAMENTO JAGUA.pdf**  
332K

---

**Amanda Rocha** <amandhart@hotmail.com>

18 de agosto de 2020 14:12

Para: "comprasmscruz@gmail.com" &lt;comprasmscruz@gmail.com&gt;

---

**De:** LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:26**Para:** amandhart@hotmail.com <amandhart@hotmail.com>**Assunto:** COTAÇÃO TERMOMETRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**6 anexos** **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**  
76K **CNPJ - atualizado 11-11-2019.pdf**  
120K

 **CONTRATO SOCIAL - JAGUA.pdf**

1044K

 **ESTADUAL.pdf**

89K

 **FGTS.pdf**

68K

 **TRABALHISTA.pdf**

85K

---

**Amanda Rocha** <amandhart@hotmail.com>  
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

21 de agosto de 2020 10:06

Prezada,

Segue em anexo, certidão de FGTS atualizada e comunicado de prorrogação da federal.

---

**De:** Amanda Rocha <amandhart@hotmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 15:12

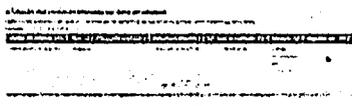
**Para:** comprasmscruz@gmail.com <comprasmscruz@gmail.com>

**Assunto:** ENC: COTAÇÃO TERMOMETRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

#### 7 anexos



WhatsApp Image 2020-08-20 at 19.52.39.jpeg

56K

 **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**

76K

 **CNPJ - atualizado 11-11-2019.pdf**

120K

 **CONTRATO SOCIAL - JAGUA.pdf**

1044K

 **ESTADUAL.pdf**

89K

 **TRABALHISTA.pdf**

85K

 **FGTS.pdf**

90K



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**  
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas  
Endereço: Rua Gerson Maia,  
S/N - Coplan - CEP: 44.380-000  
TELEFAX: (75) 3621-8200  
Cruz das Almas - BA  
CNPJ: 11.429.927/0001-68

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

18/08/2020

Prestador do serviço: JAGUA COMERCIO E SERVIÇO				CNPJ: 31.966.649/0001-95		
Endereço: R. PEDRO TAVARES CAFEZEIRO , N° 388 PALMEIRA/ JAGUAQUARA-BA				TEL:		
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitario	Valor Total
1	TERMÔMETRO CLINICO INFRAVERMELHO, Tipo Laser Digital, faixa medição Temperatura -10 à 260°C, Elemento Expansão Infravermelho.	UND	30	UNO	RS 420,00	RS 12.600.00

**TOTAL**

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

Representante Lega: FABIANA DE SENA SOUZA CPF nº 00097720577  
SALVADOR, 18/08/2020.  
Município e de data da cotação

Rua Gerson Mala, s/n° - Bairro - COPLAN - CEP: 44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA  
CNPJ - 11.429.927/0001-68 - TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217

*Fabiana de Sena Souza*

JAGUA - COMERCIO & SERVIÇOS  
CNPJ: 31.966.649/0001-95

77





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.966.649/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JAGUA - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS HOSPITALARES ERELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JAGUA - COMERCIO E SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R PEDRO TAVARES CAFEZEIRO, QUADRA 025</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA025</b>
CEP <b>45.345-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD. PALMEIRAS I</b>	MUNICÍPIO <b>JAGUAQUARA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIOESERVICOGF2017@GMAIL.COM</b>		UF <b>BA</b>
TELEFONE <b>(71) 9282-9309</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 16:35:21 (data e hora de Brasília).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas  
Endereço: Rua Gerson Maia,  
S/N – Coplan - CEP: 44.380-000  
TELEFAX: (75) 3621-8200  
Cruz das Almas – BA  
CNPJ: 11.429.927/0001-68

MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 25/08/2020

Item	Histórico	UND	QNT	Fornecedor: AGS SOLUÇÕES CNPJ: 37.076.051/0001-07		Fornecedor: MD HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 07.294.636/0001-32		Fornecedor: JAGUA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ: 31.966.649/0001-95	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
01	TERMÔMETRO CLINICO INFRAVERMELHO, Tipo Laser Digital, faixa medição Temperatura -10 à 260°C, Elemento Expansão Infravermelho.	UND	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.200,00</b>		<b>R\$ 11.100,00</b>		<b>R\$ 12.600,00</b>

  
Carolina Almeida Santana  
Farmacêutica  
CRF-BA. 7058



29



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>PA nº 6679/2020</b>
<b>Órgão:</b>	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Responsável:</b>	ALINE PIRES REIS MACHADO	<b>Data: 25/08/2020</b>
<b>Assunto:</b>	AQUISIÇÃO DE <i>TERMÔMETRO INFRAVERMELHO</i> , PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

1.1.O presente Termo de Referência tem como finalidade promover A AQUISIÇÃO DE *TERMÔMETRO INFRAVERMELHO*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Considerando que para a entrada de pessoas nos vários serviços de saúde, terão que ser submetidos à medição de temperatura. Se for comprovada a febre, são encaminhados aos serviços da equipe de saúde;
- 2.2 Considerando que a reabertura dos Serviços de Saúde que se encontravam fechados por causa da pandemia, as pessoas terão que submetidas à medição, conforme protocolo estabelecido por cada setor;
- 2.3 Considerando que a aferição com termômetro clínico de contato, proporciona a transmissibilidade do vírus, sendo assim o equipamento recomendado para aferição de temperatura é o termômetro infravermelho;
- 2.4 Considerando que nesse período de mudança climática existe uma demanda muito grande de pessoas com queixas de alteração de temperatura;
- 2.5 Neste sentido faz-se necessário a aquisição imediata deste instrumento para atender-nos diversos pontos de atenção e serviços de saúde da rede municipal.

  
**Aline Pires Reis**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria 17/2017  
**Aline Pires Reis**  
 SECRETARIA DE SAUDE

TIPO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras ( )		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços ( )		Projeto/Atividade: 10.302.006.2080 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO E COMBATE AO COVID-19  Elemento de Despesa:





			3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
<b>Compras</b>	( x )	<b>R\$ 10.200,00</b>	<b>Fonte de recursos:</b> <input type="checkbox"/> 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. <input checked="" type="checkbox"/> 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*Aline Pires Reis*  
 \_\_\_\_\_  
**Aline Pires Reis**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Secretária Saúde  
 Portaria 17/2017

*Marlúcia A. Santana do Nascimento*  
 \_\_\_\_\_  
**Marlúcia A. Santana do Nascimento**  
 Superintendente Administrativa e Financeira SMS

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

*Orlando Peixoto Pereira Filho*  
 \_\_\_\_\_  
**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
 Prefeito Municipal  
 Mat. 38172

DATA: 27/08/2020

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45c0c771-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75



## PARECER JURÍDICO

ORGÃO DE CONSULTA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE  
CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N.º 6679/2020

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL - LEI  
N.º 13.797/2020 -

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de 30 termômetros para os profissionais de saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anexou:

- a) Ofício 351/2020;
- b) Termo de Referência;
- c) Cotações;
- d) Mapa Comparativo;
- e) Certidões da empresa que ofereceu a menor proposta;
- f) Decreto n.º 286/2020 – Medidas Temporárias de Prevenção; e,
- g) Decreto n.º 288/2020 – Estado de Emergência.

Solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por dispensa emergencial.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como, da estimativa de preço e proposta das empresas.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Tem como objeto a dispensa:

Contratação de Empresa para entrega de **30**  
**termômetros para as atividades** ligadas as ações  
de combate ao COVID-19.

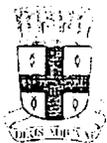
### 2.1. EXCEÇÃO A REGRA DE LICITAR – JUSTIFICATIVA

Voltada a contratação para as ações de combate ao COVID-19 e proteção aos profissionais de saúde.

A contratação preenche os seguintes requisitos da Lei n.º 13.797/2020:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

O Ofício COVID n.º 351/2020 resumidamente informa:



- a) Estado de Emergência e correspondente vigora da Lei aplicada por consequência lógica;
- b) Decretos Estaduais e Municipais;
- c) Motivos da contratação para redução do risco de contaminação;
- d) Especificação de faixa etária de contágio;
- e) Localização geográfica e riscos decorrentes;
- f) Conjunto da Atenção Básica e a Rede Hospitalar;
- g) Quantidade estimada de profissionais da saúde aptos aos riscos de adquirirem o COVID-19;
- h) Estimativa populacional;
- i) Riscos de importação do vírus de outros Estados e Município;
- j) Estimativa de Quantidade de pessoas que podem ser contaminadas;
- k) Estimativa de Internamento necessário;
- l) Estimativa de utilização de UTI;
- m) Estimativa e previsão da curva de infecção;

Todos esses elementos foram analisados no momento **da solicitação de aquisição, sendo específico para combate da COVID-19.**

A regra geral é licitar todos os itens da administração pública em processo amplo num certame único, contudo, a dinâmica do serviço público ou privado não é estático, e, ocorrem fatos imprevistos que exigem a contratação de forma excepcional com menor rigor formal.

Vige o princípio da razoabilidade no âmbito da gestão administrativa que deve ser analisado a luz de princípios de valoração da vida.

A constatação é de que o legislador elaborou em acerto na Lei nº 13.979, de 2020.

Destacamos abaixo o preenchimento dos requisitos da referida lei:



**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**

- I - ocorrência de situação de emergência;**
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e**
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

**Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.**

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.**

[...]

**VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**  
**e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e**

**§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

No que se refere a pesquisa de preço foram colhidas 3 (três) consultas conforme mapa comparativo, o que se fez inclusive em observação à orientação do Tribunal de Contas da União na hipótese de contratação pela Lei 8.666/1993, não cabendo a esta Assessoria Jurídica opinar sobre os valores.

Proceda à devida pesquisa de preços previamente à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. TCU - Acórdão 933/2008 Plenário

Realize prévia pesquisa de mercado, quando da realização de contratações diretas, com a finalidade de verificar se o preço contratado é compatível com a realidade do mercado, com o acolhimento de, pelo menos, 3 (três) orçamentos distintos. TCU - Acórdão 3963/2009 Segunda Câmara (Relação)

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da



**proposta pelo fornecedor**, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.

**TCU - Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)**

A fixação do preço médio estimado tem importância para estabelecer um orçamento da contratação pretendida, não podendo ser superior a média de sua referência.

Importante destacar que todas as empresas que forneceram cotação são do ramo de atividade, conforme Código e Descrição da Atividade Econômica contido no Cadastro da Receita Federal para fins de resguardar sintonia entre cotação e atividade.

No momento da contratação deverá ser verificada a regularidade das certidões:

Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3º, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN nº 80/1997; e
- Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei nº 8.036/1990.

**TCU - Acórdão 260/2002 Plenário**

**Observe que estamos diante de uma situação excepcional, portanto, as certidões e documento da empresa com menor proposta devem passar na fase de contratação, e, no momento do pagamento pelo**



**controle interno, não cabendo a assessoria jurídica sua validação nesta oportunidade o que importaria em prejudicar a celeridade do processo que pretendeu o legislador.**

Deverá a Autoridade Superior deliberar e ratificar as informações do processo nos seguintes que não colidem com os quesitos da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Ratificação do reconhecimento da dispensa para combate do COVID-19;
- b) Publicação do ato;
- c) Razão de escolha do fornecedor;
- d) Justificativa do preço;

**Anote-se por fim, que a Autoridade Superior deverá sempre certificar a ausência de compra de objetos simultâneos afim de evitar o fracionamento de despesa.**

### 3. PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar o processo, verificou:

- a) A existência de justificativa com motivação e fundamentação para iniciar o processo administrativo;
- b) Documentação;
- c) Vinculação ao disposto ao disposto na 13.979/2020 e Lei n.º 8.666/1993 naquilo que são compatíveis;
- d) O critério da Administração Pública da prática do ato, com a finalidade de realizar o interesse público.
- e) Regularidade dos atos praticados;

**Opina prosseguimento da contratação por dispensa com a empresa que ofereceu o menor valor, salvo melhor juízo a critério de conveniência**



e oportunidade da Administração Pública, formalizando o ato de dispensa, com previsão em cláusula de acréscimo e redução de até 50%.

Orienta que se promova estudo e planejamento para novas contratações, evitando a utilização de procedimento previsto na Lei Temporária 13.979/2020.

Cruz das Almas, 2 de setembro de 2020

Marcio Souza Garcia  
OAB/BA n.º 18.020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c771-773e-4a1f-b7de-44612b53ee75

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127D/2020.**

**Processo Administrativo nº 6679/2020**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE EXECUTORA:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª ALINE PIRES REIS MACHADO.

**CONTRATADO:** MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.076.051/0001-07, estabelecida na Rua Arnaldo Lopes da Silva, 289, and. 2, Ap 202, Lote B, Stiep, CEP: 41770-035, Salvador-BA.

**OBJETO:** Aquisição de termômetro Infravermelho, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

**VALOR:** R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, chancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2080-3.3.9.9.30.00.000. Fonte 14 - Receita do SUS

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Cruz das Almas – BA, 10 de setembro de 2020.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Carlos José Santos

AUTORIZO

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Munic. pal  
Mat. 38172

Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

**ASSEJUR- Assessoria Jurídica**

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis

Visto:

OAB/BA 18030

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.  
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 156/2020.



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45c0c71-773c-4a1f-b7de-44612b53ee75

Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.076.051/0001-07, estabelecida na Rua Arnaldo Lopes da Silva, 289, and. 2, Ap 202, Lote B, Stiep, CEP: 41770-035, Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 6679/2020, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato:** O presente Contrato obedece aos termos do Ato de Dispensa de nº 127D/2020, Processo Administrativo nº 6679/2020, baseada no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto:** Aquisição de termômetro infravermelho, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Preço:** R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento:** O pagamento será feito mediante apresentação de planilha com o atesto do fornecimento de material.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazo:** O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – Recebimento:** Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os materiais são definitivamente recebidos.

**CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária e Empenho:** As despesas decorrentes dos produtos aqui contratados serão cobertas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2080-3.3.9.9.30.00.000. Fonte 14 - Receita do SUS.

**CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais:** As condições de fornecimento dos materiais poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



CONTRATO Nº 156/2020.

- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado-** O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

**Parágrafo Primeiro** - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativas a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual:** A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor indicado pela Secretaria solicitante.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais:** Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**CONTRATO Nº 156/2020.**

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), 10 de setembro de 2020.

*ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO*  
 Prefeito Municipal  
 Matr. 304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Contratante

*Aline Pires Reis*  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria 17/2017



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Anuente Contratante

*Maiara Rocha Teixeira Silva*  
 MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA  
 Contratado (a)

**AGS**  
 SOLUÇÕES  
 CNPJ: 37.076.051/0004-07

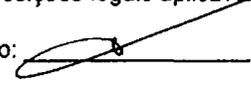
**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 712.262.965-81

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ASSEJUR- Assessoria Jurídica**

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: 

OAB/BA 18030



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 03/11/2020 22:31:28  
Acesse em: <https://eic.cruzdasalmas.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do Assinante=4461265789959>

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6679/2020**

Contrato nº 156/2020.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**.

**Contratada:** **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.076.051/0001-07, estabelecida na Rua Arnaldo Lopes da Silva, 289, and. 2, Ap 202, Lote B, Stiep, CEP: 41770-035, Salvador-BA.

**Objeto:** Aquisição de termômetro infravermelho, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

**Valor:** R\$10.200,00(dez mil e duzentos reais).

**Dotação:** 2080-3.3.9.9.30.00.000. Fonte 14 - Receita do SUS

**Fundamentação Legal:** Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Data da Assinatura:** 10 de setembro de 2020.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CODIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Passivo 2020000307